



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Curso Direcionado para Concurso Eireli		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade IPC, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202123792		
PARECER CNE/CES Nº: 469/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade IPC, código e-MEC nº 26559, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Curso Direcionado para Concurso Eireli, código e-MEC nº 18236, com sede no mesmo município e estado.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 202123792

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE IPC- IPC (cód. 26559).

Ementa FACULDADE IPC- IPC (cód. 26559)

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE IPC- IPC (cód. 26559), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123792, em 19/10/2021 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1587662; processo: 202123899).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE IPC- IPC (cód. 26559), será instalada na Rua T-53, Quadra 92, Lote 11, nº 1.336, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.215-150.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CURSO DIRECIONADO PARA CONCURSO EIRELI (cód. 18236), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.591.107/0001-48, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/05/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: é 23/10/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176168, realizada nos dias de 20/03/2023 a 22/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,75
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,38
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,07
Conceito Final Contínuo: 3,92	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II - Salas de Aula	3
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202123899	Direito, bacharelado	29/09/2022 a 30/09/2022	Conceito: 4,29	Conceito: 4,38	Conceito:4,88	Conceito: 5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, foi observada divergência de endereço, consta no sistema e-MEC como endereço da IES: Avenida 136, nº 745 Quadra F44 Lote 50E Sala 03 - Setor Sul - Goiânia/GO. Sendo ainda anexados, o contrato de locação do imóvel, os planos de fuga em caso de incêndio e acessibilidade.

Ressalte-se que, o endereço que consta nos referidos documentos, diverge do local onde ocorreu a visita in loco, realizada nos dias de 20/03/2023 a 22/03/2023, conforme o relatório de avaliação do INEP nº 176168, onde os avaliadores registraram como endereço visitado: “Rua T-53, Quadra 92, Lote 11, nº 1.336, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.215-150”.

Tendo em vista a divergência de endereço, foi instaurada diligência em 13/04/2023, solicitando que se apresente documentação e esclarecimentos da mantenedora, no que se refere ao endereço correto da Instituição, bem como o laudo técnico do plano de fuga e acessibilidade. Em 02/05/2023, a IES respondeu a diligência e fez esclarecimentos referente a localização do imóvel. Além disso, foram anexados os planos de fuga e acessibilidade, bem como o Certificado de Conformidade protocolo nº 152535/22, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Conforme exposto, as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE IPC- IPC (cód. 26559), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - A IES apresentou in loco um projeto de auto avaliação institucional que terá início quando dos resultados das primeiras avaliações promovidas pela IES, ou às quais ele passe, em se tratando das externas. A CPA consta da estrutura organizacional da Instituição e tem como objetivo geral redimensionar metodologias, avaliar propostas e diretrizes, bem como registrar deficiências procurando aperfeiçoar o processo acadêmico e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. A IES atende as necessidades institucionais instituindo as 10 dimensões do SINAES. A IES apresentou um plano de ação e comunicação demonstrando ter o apoio da Direção da Faculdade IPC e de todos os setores envolvidos, como NAP, Coordenação de Curso e Núcleo de Acessibilidade, para divulgar os resultados do processo da avaliação com prazos, periodicidade, características, resultados e consequências. Inicialmente a IES consta com um presidente da comissão, um técnico administrativo e uma pessoa da sociedade civil, mas afirmaram desejar integrar alunos e professores na comissão. No

regulamento e no projeto da CPA há previsão dos resultados da autoavaliação expressos em conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis para cada uma das dimensões e ao conjunto de dimensões avaliadas, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes; o nível 3, indicativo de mínimo aceitável e os níveis 2 e 1, indicativo de pontos fracos.

EIXO 2. A dimensão institucional foi avaliada principalmente a partir do PDI 2022-2026 da Faculdade IPC. De forma geral, pode-se constatar que a missão, objetivos, metas e valores institucionais estão previstas no PDI e articuladas com as diferentes diretrizes apresentadas no mesmo documento. O planejamento didático-instrucional e as políticas de ensino de graduação e pós-graduação também se encontram devidamente descritas no PDI. Outro ponto avaliado trata das políticas institucionais voltadas à diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural, além de ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Por fim, as políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social também foram avaliadas e constavam do PDI.

EIXO 3 - No PDI da IES estão previstas políticas institucionais acadêmicas para a graduação estando diretamente relacionadas com a política de ensino e enfatizando que “o educador articulará ensino, pesquisa e extensão na produção do conhecimento e na prática educativa para atuar de forma ética, profissional e com responsabilidade social”. As atividades de extensão são coerentes com o art. 43 da LDB 9394/93 e tem previstos eixos temáticos de atuação com atividades para alunos e comunidade através de cursos de extensão, eventos e ações contínuas. Existem ações previstas no PDI de fomento a produção acadêmica docente no sentido de viabilizar um corpo editorial com diversas funções, a saber: Difusão, por meio de edição, coedição ou reedição de obras de significativo valor científico, tecnológico e cultural, o conhecimento produzido FACULDADE IPC ou na sociedade. A política institucional descrita no PDI da IES possibilita a existência de acompanhamento dos egressos a fim de verificar a atuação profissional, a empregabilidade, a preparação do profissional para o mundo do trabalho. A IES apresentou no PDI e no plano de comunicação interno e externo com a sociedade uma estrutura que prevê a divulgação de informações institucionais. :Há no PDI da IES e nos diversos documentos apresentado na visita in loco diversas políticas de atendimento ao discente contemplando programas de acolhimento e ambientação bem como políticas institucionais e ações de estímulo para que alunos, colaboradores e professores participem de eventos. Na visita in loco também foi apresentado um “Plano de Incentivo a participação de eventos”.

EIXO 4. As políticas de gestão constam do Regimento Geral da instituição que prevê o devido funcionamento dos diferentes níveis de gestão. Sobre as políticas de capacitação docente e técnico administrativos foram analisados os documentos pertinentes, bem como colhidas evidências nas reuniões com os diferentes grupos. A avaliação é de que a IES está devidamente amparada pelas políticas e já com ações concretas antes mesmo do ato de credenciamento. Nesta dimensão, entretanto, não foi possível constatar a referida sustentabilidade financeira da IES, seja na sua relação com o desenvolvimento institucional, seja na participação da comunidade interna. O PDI apresenta quadros não preenchidos sobre o referido tema e também não foram apresentados quaisquer documentos adicionais que pudessem evidenciar tal sustentabilidade.

EIXO 5. Foi realizada a visita virtual das instalações físicas (após a verificação da localização). Pode-se constatar a existência de todos os ambientes citados no PDI, tais como 8 salas de aula, laboratórios (informática e direito), cantina e espaço de convivência, sala dos professores, instalações sanitárias, auditório, espaço de atendimento discente, biblioteca, sala para a CPA). A acessibilidade também foi apresentada adequadamente. Foram apresentados os planos de expansão e manutenção dos ambientes.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE IPC- IPC (cód. 26559), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1587662; processo: 202123899), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1587662; processo: 202123899), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE IPC- IPC (cód. 26559), a ser instalada na Rua T-53, Quadra 92, Lote 11, nº 1.336, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.215-150, mantida pelo CURSO DIRECIONADO PARA CONCURSO EIRELI (cód. 18236), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1587662; processo: 202123899), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores a 3 (três) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IPC, a ser instalada na Rua T-53, Quadra 92, Lote 11, nº 1.336, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Curso Direcionado para Concurso Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente